



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a complementação salarial para o profissional ocupante do cargo Técnico de Enfermagem e do cargo de Enfermeiro e do cargo de auxiliar de enfermagem do nosso Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências.”*

O **Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complementação salarial para o profissional ocupante dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, efetivos ou contratados temporariamente por esta administração municipal, para fazer frente à remuneração base nacional estabelecida pela Lei Federal nº 14.434/2022, cujo complemento deve ocorrer na medida dos repasses do governo federal, ficando o pagamento da complementação da remuneração vinculado expressamente ao efetivo repasse do governo federal.

**Art. 2º** A complementação que trata esta lei incidirá sobre o cálculo de décimo terceiro salário, horas extras e férias regulares, e também, se for o caso, em caso de licença regulamentada pelo Estatuto do Servidor, fazendo parte integrante de seu vencimento para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta lei não se aplica a entidades não governamentais e nem a estabelecimentos privados do município.

**Art. 5º** O valor da complementação referido nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal sobre a matéria.



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

**Art. 6º** Na hipótese de jornada de trabalho inferior a 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, deverá ser realizado o ajuste da remuneração da complementação salarial de acordo com a jornada efetiva de trabalho do profissional, de maneira a que seja garantido o pagamento da complementação salarial proporcionalmente à jornada de trabalho realizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 que trata da assistência financeira complementar aos municípios para atendimento à complementação salarial de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

**Art. 8º** Revogam-se todas as eventuais disposições em sentido contrário.

Santa Rita do Pardo – Mato Grosso Sul, em 10 de outubro de 2023.

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
Prefeito Municipal

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

*"Dispõe sobre a complementação salarial para o profissional ocupante do cargo Técnico de Enfermagem e do cargo de Enfermeiro e do cargo de auxiliar de enfermagem do nosso Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências."*

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complementação salarial para o profissional ocupante dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, efetivos ou contratados temporariamente por esta administração municipal, para fazer frente à remuneração base nacional estabelecida pela Lei Federal nº 14.434/2022, cujo complemento deve ocorrer na medida dos repasses do governo federal, ficando o pagamento da complementação da remuneração vinculado expressamente ao efetivo repasse do governo federal.

**Art. 2º** A complementação que trata esta lei incidirá sobre o cálculo de décimo terceiro salário, horas extras e férias regulares, e também, se for o caso, em caso de licença regulamentada pelo Estatuto do Servidor, fazendo parte integrante de seu vencimento para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta lei não se aplica a entidades não governamentais e nem a estabelecimentos privados do município.

**Art. 5º** O valor da complementação referido nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal sobre a matéria.

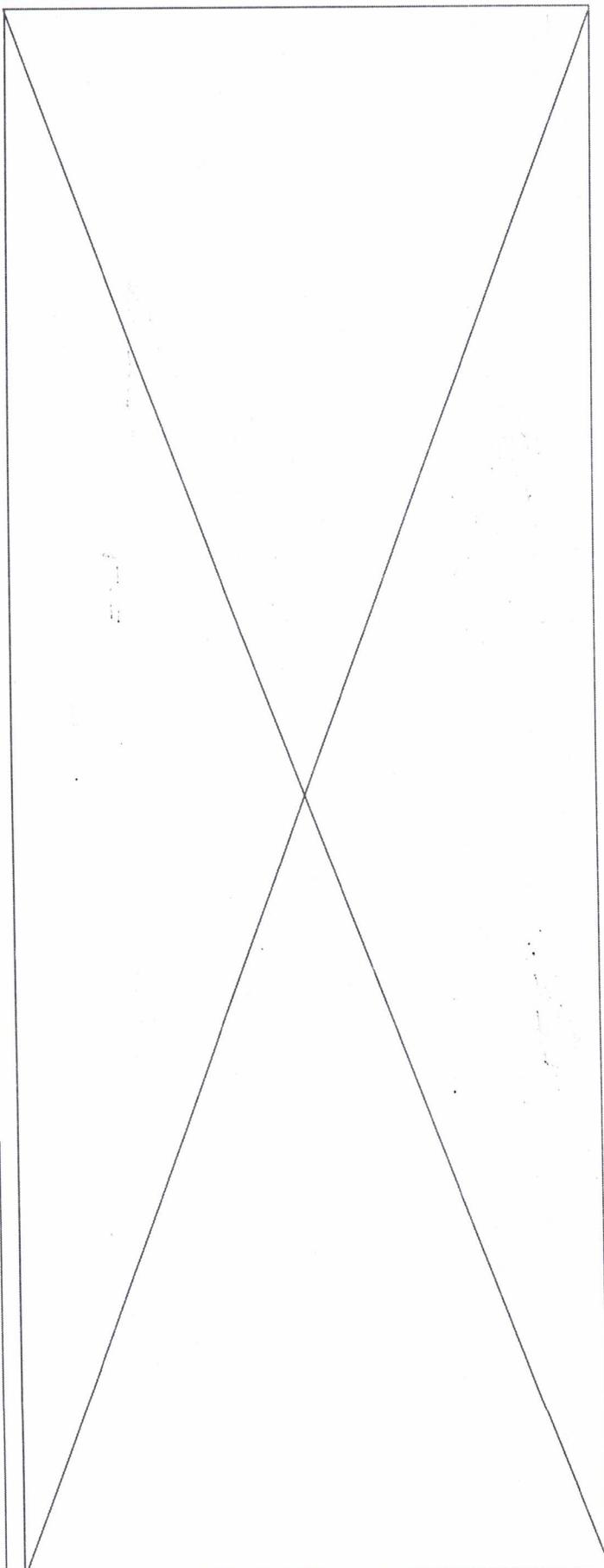
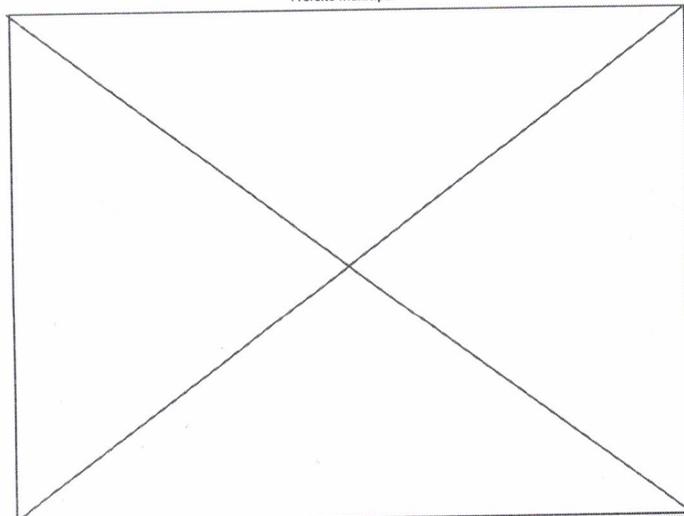
**Art. 6º** Na hipótese de jornada de trabalho inferior a 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, deverá ser realizado o ajuste da remuneração da complementação salarial de acordo com a jornada efetiva de trabalho do profissional, de maneira a que seja garantido o pagamento da complementação salarial proporcionalmente à jornada de trabalho realizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 que trata da assistência financeira complementar aos municípios para atendimento à complementação salarial de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

**Art. 8º** Revogam-se todas as eventuais disposições em sentido contrário.

Santa Rita do Pardo – Mato Grosso Sul, em 10 de outubro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
Prefeito Municipal



## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva  
**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091  
**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000  
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bissemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares  
**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com  
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

## Contatos:

(67) 98143-9894  
(67) 99682-4675